b a belas-artes ulisboa

[Assinatura Qualificada] Fernando António Baptista Pereira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Fernando António Baptista Pereira
Dados: 2022.02.25 15:22:50 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AJ. DIRETO Nº 01/FBAUL/2022

Aquisição de Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico no âmbito da Fase 2 do Projeto de Ampliação da Área Ocupada pela Faculdade de Belas Artes da ULisboa no Convento de São Francisco da Cidade

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª Objeto
Cláusula 2ª Natureza dos trabalhos
Cláusula 3ª Contrato
Cláusula 4ª Prazo de vigência do contrato
Cláusula 5ª Preço base e critério de adjudicação
Cláusula 6ª Obrigações do prestador de serviços
Cláusula 7ª Prazo da prestação do serviço
Cláusula 8ª Elementos a entregar
Cláusula 9ª Local de entrega dos elementos a produzir
Cláusula 10ª Objeto do dever de sigilo
Cláusula 11ª Preço contratual e condições de pagamento
Cláusula 12ª Penalidades contratuais
Cláusula 13ª Força maior
Cláusula 14ª Resolução por parte do contraente público
Cláusula 15ª Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 16ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações
Cláusula 17ª Seguros
Cláusula 18ª Foro competente
Cláusula 19ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
Cláusula 20ª Comunicações e Notificações
Cláusula 21ª Contagem dos prazos
Cláusula 22ª Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª Área de intervenção
Cláusula 24ª Elementos a fornecer pela FBAUL da ULisboa
Cláusula 25ª Âmbito da prestação de serviços

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato respeitante aos **Trabalhos de Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico no âmbito da fase 2 do Projeto de Ampliação da Área Ocupada pela Faculdade de Belas Artes da ULisboa no Convento de São Francisco da Cidade,** a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **Ajuste Direto**, a adotar ao abrigo do disposto na **alínea d) do n.º1 do artigo 20.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O objeto do contrato consiste no fornecimento dos já citados trabalhos de Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico da área de afetação da fase 2 do também já citado projeto de ampliação, dando cumprimento ao preconizado na Informação nº S-2021/562177 (C.S:1533236) da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), relativa ao Processo DRL-DS/2002/11-06/16777/PIE/2159 (C.S:225237); código **CPV 71351914-3 – Trabalhos de Arqueologia.**

Cláusula 2ª NATUREZA DOS TRABALHOS

1. Os trabalhos a realizar consistem, para além de outros que se entendam ser necessários, na realização de trabalhos de diagnóstico arqueológico e parietais de diagnóstico e devem respeitar os termos da legislação em vigor (Decreto-Lei nº 164/2017 de 4 de Novembro, Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos); o licenciamento dos trabalhos (PATA); a realização de sondagens de diagnóstico arqueológico (24m2) e de sondagens parietais (15m2); Elaboração de Relatório Final dos trabalhos; Tratamento de espólios arqueológicos recolhidos.

Cláusula 3ª CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal**.**

Cláusula 4ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato tem início no dia útil imediatamente seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos Trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições da cláusula 7ª deste caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Cláusula 5ª PREÇO BASE E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O preço base que a Faculdade de Belas Artes da ULisboa determinou pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar é de **10.000,00€** (dez mil euros) e não inclui o IVA.
2. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 6ª OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta apresentada.

2. O prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço encontrando-se estes incluídos na proposta apresentada.

Cláusula 7ª PRAZO DE ENTREGA DO BEM E SUA INSTALAÇÃO

1. O fornecimento dos trabalhos, objeto do Contrato a realizar pelo adjudicatário, terão a duração máxima de **60 dias corridos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.**
2. O prazo indicado conta-se a partir do dia útil, imediatamente a seguir à assinatura do contrato.

Cláusula 8ª ELEMENTOS A ENTREGAR

O Relatório e restantes documentos produzidos no âmbito dos trabalhos a contratar **deverão ser entregues em formato digital editável e em suporte digital DWG.**

Cláusula 9ª LOCAL DE ENTREGA DOS ELEMENTOS A PRODUZIR

O fornecimento dos trabalhos a produzir, objeto do contrato, serão entregues nas instalações da Faculdade de Belas Artes da ULisboa, Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 1249-058 Lisboa, e Rua Capelo, através do email contratacao@belasartes.ulisboa.pt.

Cláusula 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FBAUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços responde perante a FBAUL pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 11ª PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FBAUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos; bem como todos os aspetos constantes nas Cláusulas Técnicas adiante mencionadas.

3. As quantias devidas pela FBAUL, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação de conformidade, pela FBAUL.

5. Em caso de discordância por parte da FBAUL, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 4, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a FBAUL pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos elementos a produzir, calculada da seguinte forma:

$$P = (V \times A) / 500$$

onde:

P – Montante da penalidade

V – Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso

b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a FBAUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento**.**

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a FBAUL pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. A FBAUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a FBAUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de

sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a FBAUL pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a **30 dias** ou comunicação escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizada.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, o direito ao pagamento das quantias relativas às sanções pecuniárias por atraso e de executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **6 meses**, ou o montante em dívida exceda **25 % do preço contratual**, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à FBAUL, que produz efeitos **30 dias** após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 16ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 17ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada através da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o seu artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O Prestador de Serviços ficará responsável por garantir as necessárias condições de segurança para a realização destes trabalhos.
4. A FBAUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de **5 dias úteis**.

Cláusula 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Prestador de Serviços depende da autorização da FBAUL por escrito, e rege-se pelo **Código dos Contratos Públicos (CCP)**.

Cláusula 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Toda e qualquer informação a transmitir ao co-contratante deverá ser endereçada por escrito.

3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de caráter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 dias úteis.

4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no decurso do Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, com as alterações, entretanto, introduzidas, e restante legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª ÁREA DE INTERVENÇÃO

1. Os Trabalhos de Sondagens Arqueológicas a adquirir visam dar cumprimento ao preconizado na Informação Nº S-2021/562177 (C.S:1533236) de 06-08-2021 da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) relativa ao Processo DRL-DS/2002/11-06/16777/PIE/2159 (C.S:225237) que determina que, relativamente à Fase 2, "será necessário proceder a adequada caracterização da situação existente e do seu potencial, através de um programa de diagnóstico consentâneo com o projeto apresentado que contemple:
   - Sondagens arqueológicas nas áreas de afetação do subsolo, até à profundidade das cotas de afetação ou até ao nível geológico/arqueologicamente estéril, em quantidade e extensão que permitam a adequada avaliação dos impactes patrimoniais arqueológicos em causa.
   - Leituras parietais com vista ao registo e interpretação de aparelhos construtivos, com recurso à metodologia da "Arqueologia da Arquitetura";
2. O conjunto edificado onde se insere a área a intervencionar, corresponde ao Convento de São Francisco da Cidade, encontra-se classificado pelo Governo como IIP – Imóvel de Interesse Público (DL nº 45/93 de 30 de Novembro), está inserido no conjunto classificado da Lisboa Pombalina (Portaria 740-DV/2012), de 24 de dezembro e é ocupado por outras instituições, para além da Faculdade de Belas Artes da ULisboa: Museu de Arte Contemporânea, serviços da PSP e Academia de Belas Artes (que utiliza percursos e acessos comuns aos da Faculdade de Belas Artes da ULisboa).
3.

Cláusula 24ª Cláusula 24ª ELEMENTOS A FORNECER PELA FBAUL DA ULISBOA

1. A FBAUL garantirá a entrada nas instalações do edifício dos prestadores de serviços, sempre que necessário.
2. A FBAUL proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo.

Cláusula 25ª Cláusula 25ª ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os trabalhos a realizar consistirão:
    - No Licenciamento dos Trabalhos (PATA);
    - Na realização de Sondagens de diagnóstico arqueológico (24m2) e de sondagens parietais (15m2);
    - num Relatório de Sondagens Arqueológicas que permitam dar cumprimento ao preconizado na Informação já indicada no ponto 1 da cláusula 23ª pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
    - No Tratamento de espólios arqueológicos recolhidos.

2. Os Trabalhos a realizar deverão respeitar os termos da legislação em vigor para o património, sendo da responsabilidade do adjudicatário todos os procedimentos respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades tutelares, bem como o envio dos relatórios.

3. Os resultados deverão ser compilados num Relatório Final de Sondagens Arqueológicas, ao qual deverão ser anexos todos os elementos, escritos, fotográficos, gráficos e outros considerados necessários, e que deverá descrever com clareza e rigor a metodologia de sondagem e diagnóstico utilizada, todos os dados verificados, bem como apontar soluções e metodologias coerentes que garantam uma correta interpretação.

4. O Relatório a apresentar deverá permitir obter um entendimento global das diretrizes da intervenção a nível arqueológico e de diagnóstico, tendo como preocupação fundamental o respeito pelos termos da legislação em vigor para o património, sendo da responsabilidade do adjudicatário todos os procedimentos respeitantes ao licenciamento dos trabalhos junto das entidades tutelares, bem como o envio dos relatórios.

5. É ainda da responsabilidade do adjudicatário efetuar a divulgação dos resultados dos trabalhos arqueológicos, dando cumprimento ao regulamento dos trabalhos arqueológicos, nas vertentes científicas, de sensibilização e educação patrimonial.

O adjudicatário obriga-se também, no âmbito da realização dos trabalhos, a dar satisfação a todas as exigências da DGPC, incluindo a entrega à referida entidade de todos os elementos que forem solicitados pela mesma, no que se refere a trabalhos de arqueologia considerados necessários à viabilização do Projeto e da obra a que este venha a dar origem. O relacionamento para estes efeitos com a DGPC faz parte das obrigações do adjudicatário.

Todos os trabalhos a realizar deverão respeitar a legislação em vigor (Dec-Lei nº 164/2017 de 4 de Novembro – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos)

6. Os Trabalhos a realizar compreendem **quatro fases**:

1ª Fase – Instrução do Pedido de Autorização dos Trabalhos Arqueológicos;

2ª Fase – Sondagens de Diagnóstico Arqueológico;

3ª Fase – Sondagens Parietais;

4ª Fase – Relatório Final

Apresenta-se seguidamente a constituição de cada uma das Fases acima enunciadas:

- Na 1ª Fase – INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS

Encontra-se incluída nesta fase a realização dos seguintes Trabalhos:

Elaboração e submissão do PATA (Pedido de Autorização dos Trabalhos Arqueológicos).

- Na 2ª Fase – SONDAGENS DE DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO

Deverá ser efetuado um conjunto de sondagens arqueológicas, destinadas a diagnosticar arqueologicamente as áreas de trabalho, com as seguintes características:

- Realização de um conjunto de sondagens arqueológicas, **num total de 24m2. O número total de sondagens de acordo com as observações no local e as necessidades de diagnóstico, mantendo-se sempre os 24m2 de área total prevista;**
- As sondagens arqueológicas deverão ser implantadas nos locais com maior afetação do subsolo por parte da empreitada, de modo a permitir a obtenção de uma leitura espacial e abrangente do potencial arqueológico das áreas a afetar pelo projeto de obra, dando consistência à perspetiva de diagnóstico**. Deverá ser apresentada planta de localização das sondagens.**
- Tendo em conta o projeto previsto para o local, estima-se que as sondagens deverão decorrer até uma profundidade máxima de 1,5m, a menos que se imponha a preservação de alguma estrutura eventualmente detetada ou até que seja atingido o substrato geológico e conquanto estejam reunidas as condições necessárias ao nível da segurança das diferentes áreas de trabalho consideradas. Deverá ser considerada incluída a remoção dos pavimentos na zona das sondagens.
- O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos adicionais que sejam necessários em função dos resultados das sondagens arqueológicas, mediante apresentação de proposta para esse efeito.

No caso de serem identificados vestígios osteológicos humanos, o adjudicatário fica obrigado à apresentação de proposta para integração de antropólogo físico na equipa, o qual deverá proceder à delimitação dos contextos antropológicos e ao seu levantamento e cuja coordenação faz parte das incumbências do adjudicatário.

A remoção de pavimentos para a execução das sondagens arqueológicas bem como o aterro dessas sondagens arqueológicas, fazem parte das incumbências do adjudicatário.
A implementação das condições de segurança necessárias à realização dos trabalhos de arqueologia descritos constituem uma obrigação do adjudicatário.

-Na 3ª Fase –SONDAGENS PARIETAIS

Estes trabalhos destinam-se à caracterização da evolução do espaço e incluem a picagem das paredes e a identificação da estratigrafia, com vista a compreender as dinâmicas evolutivas do edifício.
Os trabalhos compreendem a realização de **10 sondagens parietais, cada uma com uma área aproximada de 1,5m X 1m (num total de 15m2).**
Os trabalhos a realizar neste âmbito deverão permitir alcançar os seguintes objetivos:
- Caracterização do tipo de aparelho, técnicas e materiais existentes ao longo do conjunto das superfícies;
- Realização do registo de alguns parâmetros e de uma análise prévia da sua evolução;
- Recolha de dados que permitam tomar decisões relativamente à estratégia de valorização a efetuar;
- Análise da viabilidade da implementação do projeto no que às demolições previstas diz respeito.

Os trabalhos a realizar com vista à caracterização estilística e tipológica do edifício, incluem a descrição das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos do edifício bem como a descrição dos elementos construtivos constituintes e das ações construtivas e destrutivas.
A implementação das condições de segurança necessárias à realização dos trabalhos de arqueologia descritos anteriormente constituem uma obrigação do adjudicatário.

- Na 4ª Fase – RELATÓRIO FINAL

Deverá ser elaborado um Relatório da Intervenção Arqueológica efetuada, a efetuar de acordo com as normas legais, o qual deverá incluir um parecer sobre o efetivo potencial e patrimonial dos contextos arqueológicos eventualmente encontrados.

Este Relatório deverá conter o seguinte:

- Descrição exaustiva dos contextos arqueológicos detetados;
- Documentação fotográfica e gráfica;
- Contextualização das realidades arqueológicas registadas na evolução histórico-arquitetónica do local:

TRATAMENTO DE MATERIAIS RECOLHIDOS

É da responsabilidade do adjudicatário o tratamento seletivo dos materiais recolhidos, a respetiva lavagem, etiquetagem e contentorização bem como a sua entrega à DGPC ou a outra entidade designada por esta. Sendo entregue comprovativo desta entrega à entidade adjudicante.

APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Deverá ser apresentada a metodologia de realização dos trabalhos no que se refere à escavação arqueológica e ao registo de arqueologia parietal.

EQUIPA TÉCNICA

Deverá ser considerada e indicada a equipa técnica necessária à execução dos trabalhos previstos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

60 dias